

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a proibição da nomeação para cargos em comissão e da contratação por qualquer forma, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sooretama/ES, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pelos crimes de estupro e pedofilia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES decreta:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sooretama/ES, a nomeação para cargos em comissão e a contratação, por qualquer forma, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pelos crimes de:

- I – Estupro, conforme tipificado no art. 213 do Código Penal Brasileiro;
- II – Crimes contra a dignidade sexual envolvendo crianças e adolescentes, inclusive os previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente os arts. 240 a 241-E.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se a:

- I – Cargos comissionados de livre nomeação e exoneração;
- II – Contratos temporários firmados pelo Poder Público municipal;
- III – Contratos de prestação de serviços por meio de empresas terceirizadas, inclusive cooperativas, quando os profissionais forem alocados para atuar em instituições públicas municipais, especialmente aquelas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes.
- IV – Servidores, empregados públicos, contratados ou terceirizados que já estejam em exercício, nos casos em que seja identificada, após a contratação ou nomeação, condenação criminal transitada em julgado pelos crimes previstos no art. 1º.



Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IV, deverá ser determinada a exoneração, rescisão contratual ou desligamento imediato do profissional, conforme a natureza do vínculo jurídico com a Administração Pública Municipal.

Art. 3º A Administração Pública Municipal deverá exigir, como condição para a nomeação ou contratação, a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal, atualizada.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável à apuração de responsabilidade administrativa e eventual responsabilização civil e penal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a moralidade administrativa e a proteção social, especialmente de crianças e adolescentes, nas contratações e nomeações realizadas pelo poder público municipal.

A vedação à contratação de pessoas condenadas por crimes de estupro e pedofilia é uma medida de caráter preventivo e de proteção à sociedade, visando garantir que indivíduos com histórico criminal grave e incompatível com a dignidade da função pública não ocupem cargos ou funções em ambientes públicos.

Além de preservar a integridade e confiança nas instituições, a proposta alinha-se ao princípio constitucional da moralidade (art. 37 da Constituição Federal) e à necessidade de assegurar ambientes públicos livres de ameaças à segurança de crianças, adolescentes e demais cidadãos.

Além da vedação à admissão de pessoas com histórico de condenações graves, o projeto também prevê a exoneração ou desligamento daqueles que, embora já estejam em exercício, venham a ter identificadas condenações criminais definitivas pelos crimes mencionados, garantindo coerência na aplicação da norma e proteção contínua à sociedade.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310035003300320037003A005000

Assinado eletronicamente por **TALIS PADILHA** em **22/05/2025 13:28**

Checksum: **08732FEF08031C9309EDF0749ED88641C0332051DCA81D6C43E72AA9BDA86034**

